

LEI Nº 676/2021

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS, SEGUNDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que, a Lei 673/PMT/2021, fixou, em relação a alguns cargos, número incompatível de vagas;

Considerando que, o projeto de lei a seguir tem por fito, retificar o nº de vagas dos cargos efetivos, através do mecanismo de compensação, segundo às necessidades da Administração Pública;

Considerando que, não se trata de criação de cargos efetivos, nem de aumento de despesa com o pessoal;

Considerando que, foi realizada a compensação das vagas cujos cargos estavam desocupados, com aqueles que têm a mesma remuneração e que estavam faltando vagas;

Considerando que, também, foi efetivado, o contrapeso das vagas cujos cargos estavam desocupados e que possuíam contraprestações superiores, com aqueles que têm remuneração inferior e que estavam à míngua de vagas;

Considerando que foi executada a supressão das vagas de Agente Administrativo, para adicionar, algumas delas, ao cargo de Auxiliar Administrativo de Convênios;paa

Considerando que, foi empreendido o corte das vagas, relativas aos cargos de Agente de Consultório Odontológico, de Agente de Enfermagem, de Auxiliar de Limpeza e Capina, de Auxiliar de Varrição e de Usina e Triagem, de Fiscal de Obras e Posturas, de Fiscal de Rendas, de Fiscal do Meio Ambiente, de Jardineiro, de Pedreiro, de Operador de Máquina, de Técnico de Enfermagem, de Assistente Social, de Enfermeiro, de Fisioterapeuta, de Nutricionista, de Odontólogo, de Odontólogo ESF, de Psicólogo, de Médico ESF, Motorista, e, o restante das vagas de Agente Administrativo, para somá-las, aos cargos de Auxiliar de Limpeza Pública, de Auxiliar de Serviços Gerais, de Médico, de Recepcionista, de Vigia e Auxiliar de Limpeza;

Considerando que, procedeu-se da mesma forma, no tocante aos cargos efetivos da Educação, uma vez que, removeu-se boa parte das vagas, referentes ao cargo de Servente Escolar, para adicionar uma vaga ao cargo de auxiliar de Secretaria Escolar e as demais, aos cargos supramencionados, os quais possuíam insuficiência de vagas.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 673/PMT/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º	
I - Agente Administrativo	29
II - Agente de Consultório Odontológico	07
III - Agente de Enfermagem	01
VIII - Assistente Social	08
IX - Auxiliar Administrativo de Convênios	26
X - Auxiliar de Limpeza e Capina	09
XI - Auxiliar de Limpeza Pública	80
XII - Auxiliar de Serviços Gerais	190
XIII - Auxiliar de Varrição e de Usina e Triagem	27
XVIII - Enfermeiro	08
XX - Fiscal de Obras e Posturas	01
XXI - Fiscal e Rendas	01
XXIII - Fiscal de Meio Ambiente	01
XXIV - Fisioterapeuta	04
XXVI - Jardineiro	01
XXVII - Médico	18
XXVIII - Médico ESF	08
XXIX - Motorista	40
XXX- Nutricionista	05
XXXI - Odontólogo	04
XXXII - Odontólogo ESF	09
XXXIII - Operador de máquinas	04

XXXIV - Pedreiro	13
XXXV - Psicólogo	08
XXXVI - Recepcionista	23
XXXVIII - Técnico de Enfermagem	13
XLIII - Vigia	36
XLIV- Auxiliar de Limpeza	02(NR)

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 673/PMT/2021, passa a vogar da forma que se segue:

“Art. 3º.....

I -Auxiliar de Secretaria Escolar	02
X - Servente Escolar	31

Art. 3º Fica declarado que não estão sendo criados cargos efetivos, bem como não se trata de aumento de despesa com o pessoal. Esta lei detalha, apenas, a readequação do nº de vagas, através do mecanismo de compensação, segundo às necessidades da Administração Pública.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 8 de outubro de 2021.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito Municipal